



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/01/2008, que cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

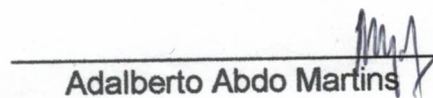
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de janeiro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto Abdo Martins

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/01/2008, que cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de janeiro de 2008.

 _____ Suzana Evangelista Modesto dos Santos	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
 _____ Omar Silva da Costa	Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Suzana Evangelista Modesto dos Santos

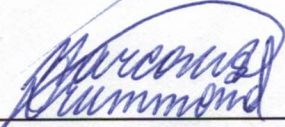
Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/01/2008, que cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto submetido ao nosso exame.  
É o nosso parecer.

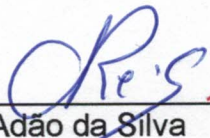
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de janeiro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz Nascimento Vilela

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Célio dos Reis Adão da Silva

Membro

## PARECER Nº 003/2008

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que “*cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias no âmbito da Administração Pública Municipal*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 001, de 23/01/2008, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – criação de Emprego Público, com adoção do regime celetista na Administração Pública – desafia lei complementar, porque trata de matéria alusiva ao regime do pessoal do serviço público municipal.

A Lei Federal nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2002, “*disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências*”.

Referida lei somente tem aplicação, portanto, à Administração federal. Os Estados Membros e os Municípios que desejarem adotar o regime celetista terão de fazê-lo em legislação própria.

Insta observar que tal possibilidade jurídica, de adoção de mais e um regime jurídico de pessoal na Administração Pública, decorreu da nova redação dada ao art. 39 da Constituição da República pela EC nº 19, de 4 de junho de 1998. A redação primitiva do citado art. 39 estabelecia a obrigatoriedade de adoção, pela Administração Pública, de regime único.

O regime único, **estatutário**, foi adotado na Administração Municipal de Ituiutaba através da Lei nº 2.710, de 10 de julho de 1990.

O projeto do Executivo institui o regime celetista para Agente Comunitário de Saúde e para Agente de Combate a Endemias no âmbito da Administração Pública do Município.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de janeiro de 2008.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA  
Advogado – OAB.MG.37.691  
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/008

Ituiutaba, 17 de janeiro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
**Reginaldo Luiz da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 1**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 1/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei *que cria os Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.*

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 23/01/2008  
Visto: [assinatura]

Nº folhas	Visto
1/10	[assinatura]

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 1/2008

Ituiutaba, 17 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O motivo da convocação da Sessão Extraordinária desta Casa de Leis, se justifica face a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público desta Comarca contra o Município de Ituiutaba, alegando irregularidades na contratação de servidores, determinando a abertura de concurso público, a nulidade de contratos temporários e anulação de todos os contratos no prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação do edital de Concurso Público, abertura de processo seletivo para Agente Comunitário de Saúde matéria deferida pela Dra. Juíza de Direito.

Houve Agravo de Instrumento para o Tribunal de Justiça, sendo reformada em parte a sentença da Dra. Juíza, entretanto prevaleceu a necessidade de Concurso Público para o preenchimento de vagas no quadro de servidores da Prefeitura.

Examinando a legislação municipal julguei conveniente que o Município adotasse a opção da criação de Empregos Públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, principalmente para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, com atividades específicas constante nos Anexos do Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem.

Os requisitos básicos para o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde são:

- residir, há pelo menos um ano, contado da data da publicação do respectivo edital do processo seletivo público, na área da comunidade em que irá atuar;
- estar cursando ou já ter concluído o ensino médio ou comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano no exercício de atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e conclusão, com aproveitamento, do curso introdutório de formação inicial e continuada.

Para o Emprego Público de Agente de Combate às Endemias, o requisito básico é estar cursando ou já ter concluído o ensino médio ou comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano no exercício de atividades próprias de Agente de Combate às Endemias e conclusão, com aproveitamento, do curso introdutório de formação inicial e continuada.

*[Assinatura]*

Nº folhas	Visto
2 / 30	<i>[Assinatura]</i>

## PREFEITURA DE ITUIUTABA


Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
3/10	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

em 10/01/08

## LEI COMPLEMENTAR N , DE DE DE 2008

*Cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em número de vagas e especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar, os quais passam a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da administração direta do Município.

Parágrafo único. Os empregos públicos criados nesta lei serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, conforme determina o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias deverão atuar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º As atribuições dos empregos públicos ora criados são as definidas no Anexo II desta Lei

Art. 4º São requisitos específicos para a posse no emprego público de Agente Comunitário de Saúde:

I - comprovar que reside, há pelo menos um ano, contado da data da publicação do respectivo edital do processo seletivo público, na área da comunidade em que irá atuar;

II - comprovar que está cursando ou que já concluiu ensino médio.

Parágrafo Único. Será demitido o servidor detentor do emprego público de Agente Comunitário de Saúde que apresentar declaração falsa de residência ou que deixar de residir na área da comunidade que irá atuar.

Art. 5º É requisito para a posse no emprego público de agente de combate às endemias a comprovação de que está cursando ou que já concluiu o ensino médio.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 22/01/2008

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

22/01/2008

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 22/01/2008

PRESIDENTE



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Os empregos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º A posse nos empregos criados por esta Lei Complementar deverá ser precedida de aprovação em processo seletivo público, de provãs ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe a Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único O processo seletivo de que trata o caput deste artigo terá três fases distintas:

I - comprovação do atendimento aos pré-requisitos para exercício dos respectivos empregos;

II - inscrição e submissão às provas ou provas e títulos, em caráter eliminatório;

III - conclusão, com aproveitamento, de curso introdutório de formação inicial em caráter eliminatório e classificatório dos candidatos aprovados na fase de que trata o inciso II deste parágrafo.

Art. 8º A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato de Agente Comunitário de Saúde e/ou de Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurado em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, na sua tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 45 dias.

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;

VI - deixar de residir na área em que atuar, no caso de Agente Comunitário de Saúde, conforme disposto no inciso I, do art. 4º, desta Lei.

Parágrafo único. Será considerada falta grave, nos termos do disposto no inciso I, deste artigo, a apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

*[Assinatura]*

Nº folhas	Visto
05 / 10	<i>[Assinatura]</i>

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 9º O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

Art. 10. Ficam criadas as funções gratificadas, a serem ocupadas exclusivamente por Agentes de Controle de Endemias, com as especificações constantes do quadro abaixo:

Denominação	Quantidade	Gratificação (sobre os vencimentos)
Supervisor Geral	2	60%
Supervisor de Campo	8	40%
Coordenador	8	20%

Parágrafo único. As atribuições das funções gratificadas serão regulamentadas por Decreto.

Art. 11. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei Complementar, exerçam atividades próprias de agente comunitário de saúde, de agente de combate às endemias e de supervisor de campo poderão permanecer no exercício destas atividades por intermédio de contratação indireta até que seja concluída a realização do processo seletivo público com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 12. Efetivada a posse dos aprovados no processo seletivo público de que trata o art. 9º desta Lei Complementar, ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Agente Comunitário de Saúde criados através da Lei Complementar n.º 25 de 7 de novembro de 1997.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados pela administração pública municipal em relação à gestão de recursos humanos vinculados ao exercício das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no período compreendido entre a publicação da Emenda Constitucional n.º 51, de 24 de fevereiro de 2006 e a realização do processo seletivo público de que trata o art. 9º desta Lei Complementar.

Art. 14. Para acorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar para reforço das dotações consignadas na lei orçamentária vigente, mediante anulação total ou parcial de créditos orçamentários.

*[Assinatura]*

Nº folhas	Visto
06 / 10	<i>[Assinatura]</i>

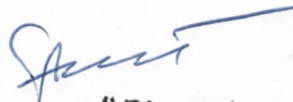
# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 70, de 12 de julho de 2007.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de

- Prefeito de Ituiutaba -



Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

25/01/2008

  
PRESIDENTE

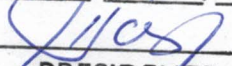
À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

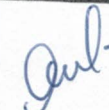
25/01/2008

  
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

25/01/2008

  
PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
07/30	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE .

## ANEXO I

### QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA EMPREGOS PÚBLICOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
EP-001	Agente Comunitário de Saúde	67	17 a 26	Ensino Médio
EP-002	Agente de Combate às Endemias	95	15 a 24	Ensino Médio

*Stevie*

Nº folhas	Visto
<i>08/30</i>	<i>aul.</i>

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

## ANEXO II

### DESCRIÇÕES SUMÁRIAS E DETALHADAS DE EMPREGOS

DESCRIÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO
<b>Denominação do Emprego:</b> AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
<b>Título Atual da Categoria:</b> AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
<b>Descrição Sumária:</b> Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
<b>Descrição Detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;</li><li>- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;</li><li>- Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</li><li>- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</li><li>- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</li><li>- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;</li><li>- Exercer outras funções correlatas, definidas em regulamento do Chefe do Poder Executivo.</li></ul>
<b>Requisitos Básicos:</b> <p>Residir, há pelo menos um ano, contado da data da publicação do respectivo edital do processo seletivo público, na área da comunidade em que irá atuar;</p> <p>Estar cursando ou já ter concluído o ensino médio ou comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano no exercício de atividades próprias de agente comunitário de saúde e conclusão, com aproveitamento, do curso introdutório de formação inicial e continuada.</p>

*[Assinatura]*

Nº folhas	Visto
09/10	<i>[Assinatura]</i>

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## DESCRIÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO

**Denominação do Emprego:**

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

**Título Atual da Categoria:**

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

**Descrição Sumária:**

Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**Descrição Detalhada:**

- Utilizar instrumentos para vigilância, prevenção e controle de doenças;
- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- Estimular a participação da comunidade nas ações vinculadas à área da saúde;
- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento, vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde junto às famílias; e
- Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
- Exercer outras funções correlatas, definidas em regulamento do Chefe do Poder Executivo.

**Requisitos Básicos:**

Estar cursando ou já ter concluído o ensino médio ou comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano no exercício de atividades próprias de agente de combate às endemias e conclusão, com aproveitamento, do curso introdutório de formação inicial e continuada.

Nº folhas	Visto
10 / 10	aut



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 001

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 23/01/2008


Assunto: LEI COMPLEMENTAR CM/01/08-mensagem nº 1-ofício 008/08

Número de Folhas: 01/10

Observação: cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias no âmbito da Administração Pública Municipal.


À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 23 de janeiro de 2008.

  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Agente Legislativo I

Segue parecer em lauda impressa

23/1/2008

  
Manoel Tiburcio Nogueira  
Advogado - OAB-MG. 37.691  
Procurador Jurídico da Câmara



Nome do Interessado: Fiel José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 23/01/2008

Assunto: LEI COMPLEMENTAR CM/01/08-mensagem nº 1-offício 008/08

Número de Folhas: 01/10

Observação: cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias no âmbito da Administração Pública Municipal.